



MATERIAL DO CURSO

BÁSICO DE NR 35

APOSTILA

NR 35 - NORMA REGULAMENTADORA TRABALHO EM ALTURA

ÓBITOS NO MUNDO - METODOLOGIA OIT
ETAPAS DE ELABORAÇÃO DA NORMA DE TRABALHO EM
ALTURA

PERÍODO	ETAPA
Novembro-Dezembro de 2010	Aprovação da Proposta de Criação de NRsobre Trabalho em Altura na CTPP e Apresentação do Plano de Trabalho
Março de 2011	Constituição do GT Trabalho em Altura
Abril-Maio de 2011	Elaboração do Texto-base da Norma de Trabalho em Altura



Junho-Julho de 2011

Consulta Pública do Texto-base

Agosto de 2011

Constituição do GTT Trabalho em Altura

Setembro-Outubro de
2011

Elaboração da Proposta de NR pelo GTT

Novembro de 2011

Apresentação da Proposta na CTPP

Dezembro de 2011

Revisão da Proposta pelo GTT

Março de 2012

Publicação da NR 35 - Trabalho em Altura

OBJETIVO DA NR 35

Estabelecer os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

CAMPO DE APLICAÇÃO

- Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Complementa-se com outras Normas Técnicas oficiais estabelecidas por Órgãos competentes e, na ausência ou na sua omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

PRINCÍPIOS GERAIS

Preconiza a gestão para trabalhos em altura, tendo como base os seguintes princípios:

- Planejamento e organização dos trabalhos em altura;
- Estabelecimento de medidas suficientes para prevenir a queda ou seus efeitos;
- Planejamento, organização e execução por trabalhador capacitado e autorizado.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

- Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, com conteúdo programático estabelecido na NR-35 item 35.3.2.
- Estabelece a necessidade de implementação de programa de treinamento envolvendo, além do treinamento inicial, treinamento periódico bienal.

TREINAMENTO EVENTUAL

O treinamento deverá também ser realizado quando quaisquer das seguintes situações abaixo previstas na NR 35 item 35.3.3 ocorrer:

- Mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;
- Evento que indique a necessidade de novo treinamento;
- Retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;
- Mudança de empresa;

AUTORIZAÇÃO

- Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa.
- Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura e garantir o que determina o item 35.4.1.2 e suas alíneas;
- Os exames e a sistemática de avaliação do estado de saúde dos trabalhadores são partes integrantes do PCMSO da empresa, devendo estar nele consignados.

PLANEJAMENTO

As Medidas para Prevenir a Queda tem por base a seguinte hierarquia:

- I. Evitar o trabalho em altura sempre que existir meio alternativo de execução;
- II. Medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;
- III. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco:

- Para as Atividades Rotineiras a Análise de Risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional;
- As atividades não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho;
- As medidas de controle para as atividades não rotineiras devem ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho.

EPI, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE ANCORAGEM

Seleção considerando a sua eficiência, conforto, carga aplicada aos mesmos eo respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda.

Sistemática de Inspeção de, contemplando a inspeção:

- Na aquisição;
- Periódica;
- Antes do uso.

Sistemática de seleção, avaliação e inspeção dos pontos de ancoragem.
Especificação das situações de utilização do absorvedor de energia.

EMERGÊNCIA E SALVAMENTO

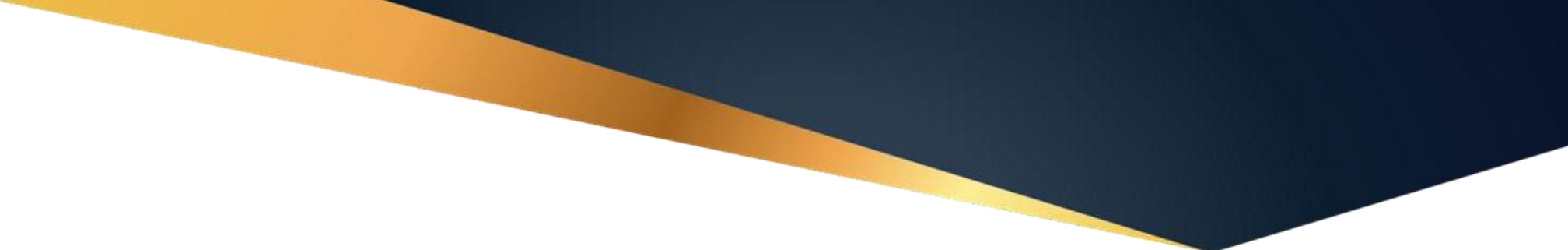
- Disponibilizar equipes próprias, externas ou compostas pelos próprios trabalhadores que executam o trabalho em altura para respostas em caso de emergências
- Assegurar que a equipe possua os recursos necessários para as respostas a emergências
- Previsão das ações de respostas no Plano de Emergências da empresa
- Capacitação da equipe responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros, que deve possuir aptidão física e mental compatível com as atividades a desempenhar.

SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROCEDIMENTO PARA TRABALHO EM ALTURA - NR 35

Objetivo e Campo de Aplicação:

35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.



Considera-se trabalho em Altura toda atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

Os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados; a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação; seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais. A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

RESPONSABILIDADES

35.2.1 Cabe ao empregador:

Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta norma; assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT; desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;

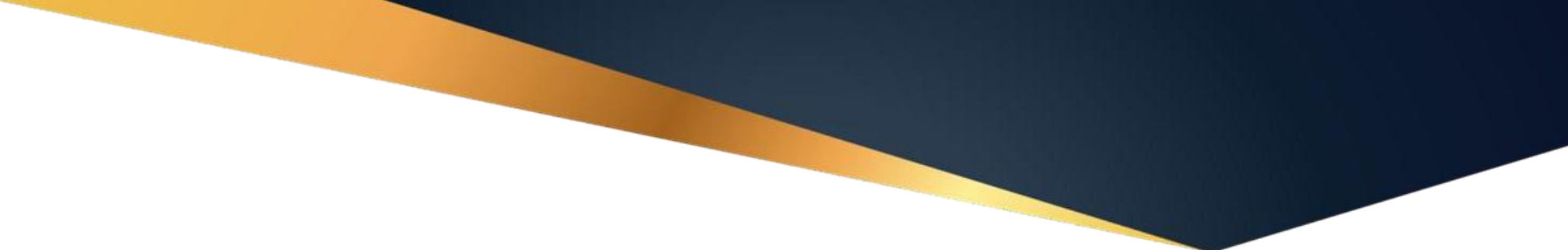
garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;

assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível; estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade; assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

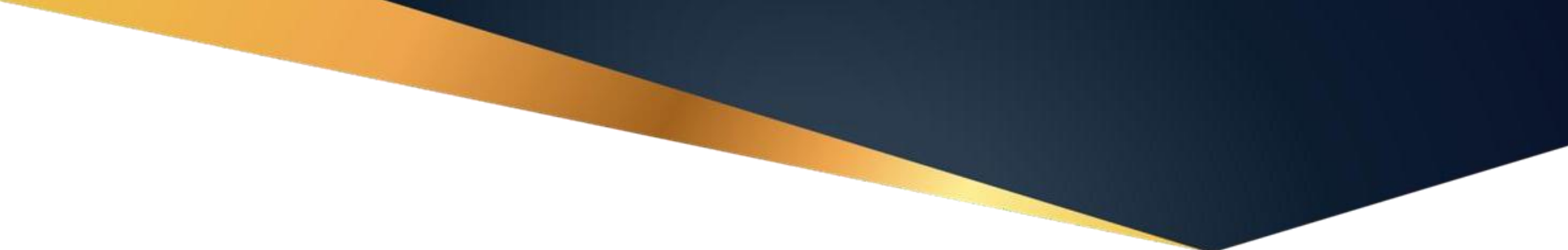
Cabe aos trabalhadores:

Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador; colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma; interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para



sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis; zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho. Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco.

Os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o Planejamento, a Organização e a Execução. Devem obedecer as medidas de Saúde e Segurança dos envolvidos na atividade. Toda atividade em altura deve ser avaliada pelo Técnico de Segurança, para preenchimento correto da PTR, (Permissão de Trabalho de Risco) para correta avaliação dos riscos, e verificação das medidas preventivas para o desenvolvimento de



um trabalho seguro, possibilitando minimização ou eliminação dos riscos provenientes da atividade e ambiente.

ACIDENTES TÍPICOS EM TRABALHO EM ALTURA

Cerca de 700 mil casos de acidentes de trabalho são registrados em média no Brasil todos os anos, sem contar os casos não notificados oficialmente, de acordo com o Ministério da Previdência. O País gasta cerca de R\$ 70 bilhões esse tipo de acidente anualmente.

Os acidentes mais frequentes são os que causam fraturas, luxações, amputações e outros ferimentos. Muitos causam a morte do trabalhador. A atualização tecnológica constante nas fábricas e a adoção de medidas eficazes de segurança resolveriam grande parte deles. Saúde do trabalhador depende do engajamento das empresas e dos colaboradores. Todo trabalho em Altura deverá ser interrompido, quando verificar situação ou condições de risco não prevista, risco grave e iminente cuja

eliminação ou neutralização imediata não seja possível colocando em risco a Saúde e Segurança dos envolvidos na atividade, devendo comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico, que tomara as medidas cabíveis.

EPI PARA TRABALHO EM ALTURA

Deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem antes mesmo de iniciar os trabalhos.

- Cinto de segurança
- Capacete
- Óculos de segurança
- Protetor auditivo
- Luvas
- Respirador
- Uniforme adequado
- Calçado adequado

CINTO DE SEGURANÇA

Tipo paraquedista com tiras de Tórax e Pernas, com ajustes, presilhas e local de fixação do talabarte, (ponto de ancoragem). Usar em todas as atividades com risco de quedas maior que 2,00 metros de altura.

Em atividade com risco de queda de nível diferente devido a piso irregular ou deficiência de plataforma.

Onde possa haver necessidade de operação de resgate (espaço confinado).

AVALIAÇÃO DA ANCORAGEM

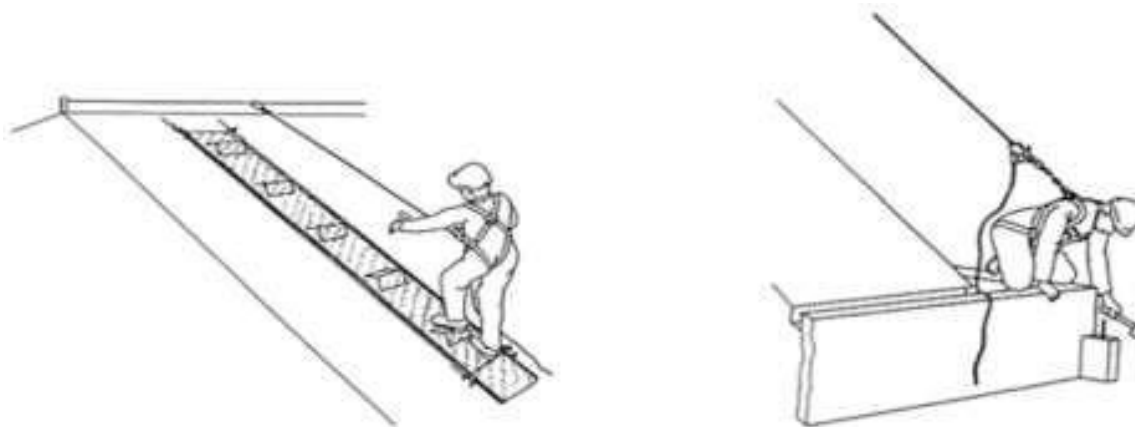
Todas as atividades em altura devem ser avaliadas, com critério o local de ancoragem do talabarte, pois este deve sempre ficar acima da linha da cintura, permitindo assim menor risco de lesão em caso de acidente com queda de altura.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA QUEDA DE ALTURA

- Cinturão paraquedista.
- Sistema com talabarte de segurança.
- Sistema com trava queda de cabo retrátil.
- Sistema com trava queda deslizante em cabo vertical.
- Sistema com movimentação em linha de vida horizontal.
- Utilização correta do cabo guia de segurança.
- Uso do talabarte fixado em ponto de ancoragem.
- Mosquetão avaliado antes de a atividade ser iniciada.

Toda atividade em altura deve possuir sistema de segurança para execução da atividade.

O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda.



LIGAÇÃO FRONTAL OU DORSAL DO CINTO DE SEGURANÇA

Andaimes simples apoiados sobre cavalete são utilizados em serviços que não depositam cargas pesadas sobre a plataforma de trabalho como, por exemplo: Trabalho de pinturas e carpintarias.

EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA TRABALHO EM ALTURA

ANDAIMES SIMPLES APOIADOS SOBRE SAPATAS: São utilizados em serviços que depositam cargas pesadas sobre a plataforma de trabalho como, por exemplo: alvenaria, concretagem e montagens metálicas. A estrutura dos andaimes deve ser fixada à construção por meio de amarração e entroncamento.

OBS: Geralmente na lateral externa destes andaimes, são usadas telas de proteção como o objetivo de impedir queda de pessoas, materiais ou ferramentas.

ANDAIME FACHADEIRO: São utilizados em construções e manutenção de fachadas, principalmente, quando não é possível o acesso pela parte interna da obra.

OBS: O andaime fachadeiro não pode ser usado sem possuir em toda lateral externa tela de proteção com o objetivo de impedir queda de pessoas, materiais ou ferramentas.

ANDAIMES MÓVEIS: Os rodízios dos andaimes devem ser providos de travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais.

A altura do andaime móvel não poderá exceder a quatro vezes a menor dimensão da base de apoio, quando não estaiadas.

OBS: Os andaimes devem dispor de sistema guarda corpo – rodapé em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho. É proibido o deslocamento de andaimes móveis com trabalhadores sobre os mesmos.

ANDAIMES EM BALANÇO: Devem ter sistema de fixação à estrutura da edificação capaz de suportar três vezes os esforços solicitantes e eliminar quaisquer oscilações.

OBS: Durante a montagem e desmontagem de andaimes é obrigatório o uso de cinturão tipo paraquedista com talabarte duplo que possua mosquetões de dupla trava com abertura de, no mínimo, cinquenta milímetros. Os andaimes devem dispor de sistema de guarda corpo-rodapé.

ANDAIMES SUSPENSOS: Os sistemas de fixação, sustentação e as estruturas de apoio dos andaimes suspensos, deverão ser precedidos de projetos elaborados e acompanhados por profissional legalmente habilitado.

OBS: O trabalhador deve utilizar cinturão de segurança tipo paraquedista, ligado ao trava queda.

CADEIRA SUSPensa: é proibida a sua improvisação (NR 15.15.54).

A cadeira suspensa deve obedecer à norma construtiva NBR 14751 da ABNT e dispor de dispositivo que impeça sua descida acidental operado por duas travas de segurança independentes.

OBS: A cadeira suspensa deve ser usada em conjunto com trava queda em cabo independente.

ESCADAS MÓVEIS: A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte, podendo ter até 7 metros de extensão, devendo ser dotada de dispositivos que impeça o seu escorregamento.

PLATAFORMAS DE TRABALHO AÉREO (PTA): é um equipamento motorizado, dotado de cesto com guarda-corpo, capaz de movimentar o trabalhador do solo até o local de trabalho elevado.

OBS: Todos os trabalhos na PTA devem utilizar cinturão paraquedista ligado ao guarda-corpo do equipamento.

PRINCIPAIS CAUSAS DE ACIDENTES

Trabalho em telhados e coberturas:

- Rompimento de telhas por baixa resistência;
- Tábuas mal posicionadas, danificadas, deformadas e/ou escorregadias;
- Mal súbito do funcionário;
- Escadas de acesso ao telhado sem a devida proteção;
- Trabalho com chuva ou vento, etc...

PLANEJAMENTO PARA ATIVIDADE EM ALTURA

Todo serviço realizado sobre telhado exige um rigoroso planejamento, devendo necessariamente ser verificado os seguintes itens;

- Tipo de telha, seu estado e resistência. Materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos;
- Definição de trajeto sobre o telhado visando deslocamento racional, distante de rede elétrica ou área sujeita a gases, vapores e poeiras;
- Sinalização e isolamento da área, proporcionando segurança ao local da atividade;
- Definição dos materiais, ferramentas e equipamentos (EPIs) necessários à realização do trabalho com segurança.
 - Acionar equipe responsável pela execução das medidas

de resgate e primeiros socorros.

- As pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem possuir.
- Aptidão física e mental compatível com a atividade desempenhada de forma a não se torna outra vítima.
- Ter conhecimento de primeiros socorros, conhecer os meios de salvamento.
- Recolher o máximo de informação acerca do local onde vai ser realizado o salvamento.
- Verificar todas as condições e natureza do ambiente.
- Verificar todos os requisitos de segurança e também as condições atmosféricas, (o ar).

NÚMEROS DE EMERGÊNCIA E SALVAMENTO

- 190 - Militar
- 191 - Polícia Rodoviária Federal
- 192 - SAMU
- 193 - Bombeiros

PRINCÍPIO DA NORMA

Regulamento dirigido a trabalhadores e empregadores sobre as ações mínimas obrigatórias em segurança no trabalho envolvendo trabalhos em altura. Gestão em segurança e saúde em trabalhos em altura e Responsabilidades em todo o processo de trabalho.

HIERARQUIA DO CONTROLE CONTRA QUEDA

- Eliminar: Trabalhar na altura do chão
 - Prevenir: Restringir o acesso / Usar EPC
- Proteger: Amenizar os danos da queda / Usar EPI / Redes

CABE AO EMPREGADOR

Garantir:

- Implementar a NR, inclusive nas Contratadas;
- TA: só após as medidas de proteção desta NR;
- AR e, quando aplicável, a emissão da PT;
- Desenvolver procedimento operacional p/ atividades rotineiras de trabalho em altura;
- Sistematizar autorização de trabalhadores TA

ASPECTOS MÉDICOS

35.4.1.1 : Considera-se trabalhador AUTORIZADO para trabalho em altura aquele CAPACITADO, cujo estado de saúde foi AVALIADO, tendo sido considerado APTO para executar ESSA ATIVIDADE e que possua anuência formal da Empresa.

35.4.1.2 : Cabe ao EMPREGADOR avaliar o estado de SAÚDE dos trabalhadores que exercem atividades em Altura, garantindo:

- Exames e Avaliação Periódica – PCMSO
- RISCOS – Médico do Trabalho Conhecer Análise de Risco
- Exames voltados PATOLOGIAS – Mal súbito, Queda de Altura e Fatores Psicossociais.

MAL SÚBITO

PERDA DA ESTABILIDADE HEMODINÂMICA E/OU NEUROLÓGICA

Quadro Clínico: Síncope, Desmaios, Hipoglicemia, Vertigens, Tremores, Convulsão, Perda da Visão, Falta de ar, Sudorese, Náuseas e Vômitos, Forte Crise de Ansiedade, Alteração do nível de Consciência ou Pânico, Quadro Infeccioso.

Causas: Diabetes Mellitus, Alcoolismo, Drogas Ilícitas, Medicamentos, Tabagismo, Arritmias Cardíacas, Estenose Aórtica, Dç. Arterial Coronariana, Dç. Carotídea, Epilepsias, Tumores, Fadiga, Estressores Psíquicos, Doença Mental Descompensada.

AVALIAÇÃO MÉDICA

1-AVALIAÇÃO CLÍNICA:

Exames para estimar a Probabilidade de um Evento Clínico.

- 1.1-Anamnese Ocupacional
- 1.2-Exame Físico
- 1.3- Exame Mental

EXAME MENTAL

- Consciência atenção
- Afetividade humor
- Sensopercepção
- Pensamento

- Orientação
- Juízo crítico
- Memória
- Conduta
- Inteligência
- Linguagem

EXAMES COMPLEMENTARES

- Hemograma
- Glicose / Hemoglobina Glicada
- Lipidograma Completo
- ECG
- EEG
- Provas Função Hepática

- Acuidade Visual
- Acuidade Auditiva
- Ureia – Creatina – Clearance Creatinina
- Protoparasitológico
- Eco – Holter – Doppler Carótida e Vertebrais

35.4.1.2.1

A APTIDÃO para o trabalho em altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO - do Trabalhador:

- Admissional
- Periódicos
- Demissionais
- Retorno ao trabalho

DECISÃO MÉDICA

- Conhecer a Análise de Risco / Posto de Trabalho / Atividades
- Avaliar o Trabalhador Assintomático / Sintomático
- Conhecer o Comportamento da Doença – História Natural da Doença
- Interpretação dos Dados / Resultados
- Emissão do ASO.

A queda não é o único perigo no trabalho em altura. Ficar pendurado pelo cinturão de segurança é também perigoso. Ficar pendurado pelo cinto de segurança gera a "suspensão inerte", quando a parte inferior do cinto de segurança, que se prende às pernas, impede a circulação do sangue e este se acumula nelas. Se estas não se movem, o sangue fica lá e o coração não consegue bombear o sangue para a cabeça provocando a "intolerância ortostática" que se caracteriza por atordoamento, tremor, fadiga, dor de cabeça, fraqueza e desmaios. Suspensão prolongada causada por sistemas de detecção de quedas pode causar a intolerância ortostática que, por sua vez, pode resultar em perda de consciência seguida por morte em menos de 30 minutos.

4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;

4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;

4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que: Sob o ponto de vista

médico os exames médicos deverão compreender, além dos principais fatores que causam as quedas de planos elevados como condições físicas, psíquicas e clínicas do trabalhador, os demais fatores da tarefa como, por exemplo, exigência de esforço físico, acuidade visual, restrição de movimentos, etc.

c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais. Podemos relacionar algumas patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura:

- Epilepsia
- Vertigem e tontura
- Distúrbios do equilíbrio e deficiência da estabilidade postural

- Alterações cardiovasculares
- Acrofobia
- Alterações otoneurológicas
- Diabetes Mellitus

4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que: □

Além da existência da acrofobia (medo de altura) devem ser avaliados outros fatores que interferem na saúde do trabalhador como alimentação inadequada, distúrbios do sono, consumo de bebidas alcoólicas, problemas familiares, stress, uso de medicamentos e drogas psicoativas, dentre outros.

4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

FATORES PSICOSSOCIAIS

Desde 1984, a OIT - Organização Internacional do Trabalho e a OMS - Organização Mundial de Saúde, evidenciam a importância dos fatores psicossociais no trabalho (ILO/OMS, 31984, 1987).

A urgência de maior produtividade, associada à redução contínua do contingente de trabalhadores, à pressão do tempo e ao aumento da complexidade das tarefas, além de expectativas irrealizáveis e as relações de trabalho tensas e precárias, podem gerar tensão, fadiga e esgotamento profissional, constituindo-se em fatores psicossociais responsáveis por situações de estresse relacionado com o trabalho.

Os fatores psicossociais relacionados ao trabalho podem ser definidos como aquelas características do trabalho que funcionam como “estressores”, ou seja, implicam em grandes exigências no trabalho, combinadas com recursos insuficientes para o enfrentamento das mesmas.

4.6 Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco poderá estar contemplada no respectivo procedimento operacional.

Atividades rotineiras: Conjunto de ações que fazem parte do cotidiano de uma atribuição, função ou cargo do trabalhador no processo do trabalho.

Atividades não rotineiras: Conjunto de ações que não fazem parte do cotidiano de uma atribuição, função ou cargo do trabalhador no processo do trabalho.

4.7 As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.

Atividades não rotineiras são as atividades não habituais que estão fora do planejamento de execução e não contempladas nas Análises de Risco e nos procedimentos. Existem tarefas que tem frequência mínima, ou seja, realizadas de tempos em tempos, mas é uma atividade conhecida e planejada que faz parte do processo de trabalho da empresa. As atividades não contempladas nestes requisitos deverão ter autorização prévia através de uma Permissão de Trabalho, que é um documento que, após avaliação prévia, conterá os requisitos de segurança que devem ser obedecidos naquela situação.


4.7.1 Para as atividades não rotineiras as medidas de controle devem ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho.

Permissão de trabalho deverá ser o documento para formalizar à autorização para a execução da atividade, ou seja, o local de trabalho, recursos e pessoal se encontram em conformidade com a AR portanto é permitida a sua realização.

4.8 A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.

4.8.1 A Permissão de Trabalho deve conter:

- a) os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos
- b) as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco
- c) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações;



4.8.2 A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.